



**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO –  
PREFEITA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE - ESTADO DE MATO  
GROSSO**

**Concorrência Pública nº. 003/2017**

**FCS COMUNICAÇÃO LTDA.**, já devidamente qualificada nos autos da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA, feito nº. 003/2017**, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, por seu representante legal, apresentar o presente **CHAMAMENTO DO FEITO À ORDEM**, em razão dos recentes eventos ocorridos no presente certame, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor.

No último dia 05 de outubro de 2017, às 9:00h, fora realizada a 4ª Sessão Pública do presente certame, sessão destinada a entrega e abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação dos 05 (cinco) licitantes classificados até o presente momento.

Na presente sessão, compareceram apenas as licitantes COMPANY e DMD, não se fazendo presentes as licitantes FCS, SOUL e CASA D'IDEIAS.

Aos cinco dias do mês de outubro de dois mil e dezessete, reuniram-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, a Comissão Especial de Licitação instituída pela portaria 013/SECOM/2017 para recebimento e abertura dos envelopes de documentos de habilitação das empresas classificadas na Concorrência Pública n. 003/2017. Às nove horas a presidente da CEL informou tolerância de quinze minutos para aguardar o comparecimento de outros representantes. Às nove horas e quinze minutos, a CEL reiniciou seus trabalhos do certame supracitado. Na oportunidade, compareceram as seguintes licitantes:

Empresa	Representante	N. de CPF	Email
COMPANY COMUNICAÇÃO LTDA - CNPJ: 04.523.051/0001-59	Glauber Loeschke Gomide	910.046.081-87	<a href="mailto:companyglauber@gmail.com">companyglauber@gmail.com</a>
DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA - CNPJ: 03.175.635/0001-18	João Batista de Camargo Junior	615.987.631-72	<a href="mailto:leostefan@dmdcomunicacao.com.br">leostefan@dmdcomunicacao.com.br</a> <a href="mailto:jb@dmdcomunicacao.com.br">jb@dmdcomunicacao.com.br</a>

PREF. MUN. DE VÁRZEA GRANDE  
SEC. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Jane Cassia Duarte Lima Barros  
COORD. ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Recebido em 09/10/2017  
M 14:38h

Com a devida vênia, a quarta sessão acima mencionada padece de nulidades que merecem ser reconhecidas por esta Comissão, a fim de preservar a regularidade do presente certame.

Assim como qualquer outro procedimento licitatório, esta concorrência está vinculada ao instrumento convocatório, conforme o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993.

Dito isso, transcreve-se o contido no item 24.1, do edital que regula a presente concorrência, *in verbis*:

#### **24. QUARTA SESSÃO–HABILITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.**

**24.1. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão Especial de Licitação convocará as licitantes, meio de publicação nos órgãos oficiais, para participar da quarta sessão pública, com a seguinte pauta básica: (grifo nosso)**

Inquestionável que a forma de convocação para participação na quarta sessão pública da presente concorrência se daria **apenas** por meio da publicação nos órgãos oficiais.

Neste sentido, a publicação da convocação para a realização da quarta sessão se deu através do Jornal Oficial Eletrônico dos Município do Estado de Mato Grosso, no dia 04 de outubro de 2017, na edição de nº. 2.828, informando que a dita sessão ocorreria no dia 05 de outubro de 2017, às 9:00h, vejamos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
RESOLUÇÃO Nº 010/2017**

O Conselho Municipal de SAÚDE de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1.291 de 13 de maio de 1993.

Considerando o art. 198, inciso III da Constituição da República, o que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde – SUS.

Considerando a Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 e a Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, as quais regulamentam o Sistema Único de Saúde – SUS - e o controle social no âmbito da saúde, respectivamente;

Considerando a Lei Municipal nº 1.291 de 13 de maio de 1993 que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde e da outras providências;

Considerando o disposto do inciso V do artigo 20 Regimento Interno do CMS;

Considerando o disposto do parágrafo primeiro do artigo 5º do Regimento

**Homologação:**

Homologo a Resolução nº 010/2017 do CMS/VG

**Diógenes Marcondes**

Secretário Municipal de Saúde

**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO AVISO DE CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande inscrita no CNPJ nº 03.507.548/0001-10 pessoa Jurídica com sede no pago municipal Couto Magalhães, localizado na Av. Castelo Branco 2.500 Centro - Sul - Várzea Grande - MT - CEP 78.125-700, e através da Secretaria de Comunicação Social informa as licitantes classificadas nas três primeiras colocações na Concorrência nº 003/2017 que a sessão para a entrega do envelope de Habilitação será no dia 05 de outubro de 2017, às 09h00min, na sala de licitações.

Várzea Grande, 29 de setembro de 2017.

**Jane Cássia Duarte Lima Barros**

Presidente da Comissão Especial de Licitação

(doc. 01)

O representante legal da empresa FCS esteve presente perante a Secretaria de Comunicação Municipal e chegou a argumentar junto à presidente da Comissão desta Concorrência que não houve tempo hábil entre a publicação e a realização do ato.

No mesmo momento fora entregue o envelope contendo a documentação de habilitação da empresa FCS, que fora protocolado pela Sr<sup>a</sup> Presidente que coordena esta concorrência, contudo, a mesma não soube precisar qual a destinação dos documentos apresentados.

Desta forma, é o que se formaliza com o presente chamamento do feito à ordem, requerendo a manifestação expressa quanto a nulidade apontada.

Para se verificar a nulidade da quarta sessão é necessário ver o conteúdo do artigo 110, da Lei 8.666/93:

**Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.**

**Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.**

O artigo acima mencionado é o regulador da contagem de prazos e eventos na presente concorrência e, assim sendo, para fins de contagem do prazo em processo de licitação, exclui-se da contagem o dia da publicação (04/10/2017), iniciando o prazo no primeiro dia útil seguinte (05/10/2017).

Considerando que a publicação em órgão oficial se deu no “Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso” no dia 04/10/2017, avisando que a sessão ocorreria no dia 05/10/2017, entende-se que não houve tempo hábil para realização da mesma.

No caso em tela, a sessão ocorreu no mesmo dia de início da contagem do prazo, ou seja, o prazo (sessão) terminou no mesmo dia que foi deflagrado.

Não parece ser minimamente razoável que não haja ao menos um dia entre a publicação da convocação de um ato e a sua realização, como se deu na presente concorrência.

Pelo princípio da razoabilidade, a Administração, no uso da discricionariedade, deverá obedecer a critérios aceitáveis na prática de seus atos. A respeito dessa liberalidade do administrador público, assim expressa o prof. CELSO ANTÔNIO:

**“...Não significa, como é evidente, que lhe seja outorgado o poder de agir ao saber exclusivo de seu líbido, de seus humores, paixões pessoais, excentricidade ou critérios personalíssimos e muito menos significa que liberou a Administração para manipular a regra de direito de maneira a sacar dela efeitos não pretendidos nem assumidos pela lei aplicada”. (Celso Antônio, 1998, p.66)**

Ou seja, se um ato for praticado sem a devida prudência e sensatez necessárias ao administrador, aquele será perfeitamente invalidável, visto ser eivado de nulidade.

Dito isso, com base nos princípios da economicidade e eficiência, é plenamente viável que a administração, por seu poder discricionário, reforme seus atos para aproveitar ao máximo os atos já consolidados.

Permitir o prosseguimento da presente concorrência sem a correção da nulidade acima apontada poderá incorrer em vício e anulação do presente certame.

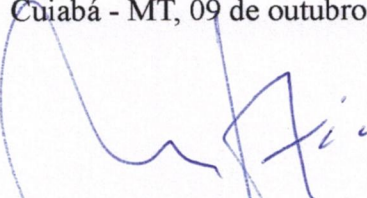
**ANTE O EXPOSTO**, requer à Vossa Senhoria, pelas razões de fato e de direito acima expostas e, ainda, com fundamento nos princípios reguladores das licitações, bem como pelo poder discricionário da administração pública, que seja declarada nula a quarta sessão pública desta concorrência (ainda não encerrada), ocorrida no último dia 05/10/2017, às 9:00h, eis que a mesma não foi convocada em razoável tempo hábil para participação dos interessados, violando, dentre outros, os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da razoabilidade.

Ato contínuo, em atenção aos princípios da economicidade e da eficiência, que seja agendada nova sessão (quarta sessão), com a publicação de convocação através da forma prevista no edital em tempo razoável à ciência dos interessados.

Termos em que,

E. R. M.

Cuiabá - MT, 09 de outubro de 2017.



FCS COMUNICAÇÃO LTDA  
Muriacy Velasco Ventura Junior